

Resolução Nº 02/00

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e,

Considerando a necessidade de orientação às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs);

Considerando a importância do efetivo relato dos fatos e circunstâncias no histórico da infração;

Considerando que existem artigos no capítulo XV, Das Infrações, que descrevem mais de uma ação;

Considerando que para o julgamento há a necessidade do efetivo conhecimento da infração;

Considerando a necessidade do esclarecimento da conduta na infração imputada;

Considerando o disposto no art. 280, VI § 3º do CTB.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a descrição da penalidade administrativa seja consignada no histórico do AIT (Auto de Infração de Trânsito), principalmente nos casos dos artigos que descrevem tipos alternativos e genéricos, e naqueles onde não foi possível a abordagem do condutor, procurando detalhar o máximo possível o fato, permitindo desta forma ao julgador um melhor conhecimento sobre a infração em tese.

Porto Alegre, 15 de março de 2000.

Carlos Alberto Buchholz Feijó,

Presidente.